



Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a Pregoeiro, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 25 de fevereiro de 2013.

Neli Lima Pereira
Pregoeira



Companhia de Saneamento de Alagoas

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL – 05/04/2013 – 08:30h (Horário local)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:

.....
R. G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:

Recebemos, através do site www.casal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / Alagoas de de 2013.

.....

Assinatura

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.

PREÂMBULO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria n.º 47/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 09 de janeiro de 2013 torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o protocolo do processo administrativo 13123/2012 –UNLESTE, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **05/04/2013, às 08:30 horas (horário local)**, na sala de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013**, do tipo menor preço global, objetivando contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.0. DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.2 - O valor de referencia para esta licitação é de R\$ 431.628,88 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

1.3. Os serviços serão executados dentro dos limites dos 21 (vinte e um) municípios da Unidade de Negócios do Leste – UNLE, relacionados a seguir: Barra de São Miguel; Coqueiro Seco; Colonia de Leopoldina; Fleixeiras; Ibatiguara; Jacuípe; Japaratinga; Joaquim Gomes; Jundiá; Maragogi; Matriz de Camaragibe; Messias; Murici; Novo Lino; Paripueira; Passo de Camaragibe; Pilar; Porto de Pedras; Rio Largo; Santa Luzia do Norte; Satuba.

2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária11102 – UN-LESTE

Grupo de Despesa300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica307.315 – SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência e Planilha

ANEXO II – Modelos de Declarações de Habilitação

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Termo de Ciência e Responsabilidade de Informações;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 - da habilitação.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.

4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:

5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

CREDCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 05/2013 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou Representante Legal

5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites da sua atuação.

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

5.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, **separadamente** dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.6 Juntamente com o credenciamento se fará a entrega da declaração nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **separadamente** dos envelopes, de acordo com o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO	
Cumpra plenamente os requisitos de habilitação	
(Nome da Empresa)	_____ CNPJ nº _____
_____, sediada _____ (endereço completo), declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, licitação modalidade Pregão Presencial nº. 05/2013 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, ciente das penalidades cabíveis.	
Local e data	
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)	

OBS: No caso das **ME** e **EPP**, se tiver alguma restrição nos documentos fiscais, deverá constar na declaração que cumpre parcialmente os requisitos de habilitação e informar o motivo.

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos da habilitação, será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a).

6.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

6.3. Declarada aberta a sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

6.3.1. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE “A”);

6.3.2. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE “B”).

6.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.5. Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

6.6. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.



7.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

7.1.2.1. ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇOS”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

DIA 05/04/2013 ÀS 08:30 H (HORÁRIO LOCAL)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.1.2.2. - ENVELOPE “B” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

DIA 05/04/2013 ÀS 08:30 H (HORÁRIO LOCAL)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail).

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

7.2.1.1. Descrição do serviço a ser executado, de acordo com o objeto desta licitação.

7.2.1.2. Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;

7.2.2.3. Planilha de Custos, conforme Anexos I, com duas casas decimais.

7.2.1.4. Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus anexos, conforme Anexo II, deste edital;

7.2.1.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo II;

7.2.1.6. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

7.2.1.7. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na aquisição, conforme Anexo II, deste edital;

7.2.1.8. Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo II.

7.2.1.9. Informar o nome do responsável pela assinatura do contrato com todas as suas qualificações pessoais (nome completo, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, RG, cargo que exerce na empresa).

7.2.1.10. Acaso a licitante se enquadre como Micro Empresa – ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, atendendo as condições do art. 3º da Lei Complementar 123/06, deve juntar declaração à proposta comercial, sob as penas da lei, de tal condição, estando então apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar nº 123/2006. Declaração conforme modelo do Anexo V deste edital, acompanhada de documento expedido pela Junta Comercial ou se optante pelo simples nacional, documento expedido pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou EPP.

7.2.2. No sentido de facilitar o processo de avaliação das propostas, a licitante deverá apresentar sua proposta descrevendo as características do serviço na mesma seqüência do especificado neste Edital e onde for aplicável;

7.2.3. A CASAL se reserva o direito de auditar as informações sobre as características da mercadoria ofertada pela licitante, através de diligências, pesquisas na Internet e/ou em outros materiais relacionados ao serviço.

7.2.4. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

7.2.5. Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores apresentados na planilha do Anexo I.

7.2.6. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser as quaisquer dispositivos legais vigentes.

7.2.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.8. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

7.2.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo (§3º do art.48 da Lei 8.666/93).

7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.3.1. Será (ão) classificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a) a(s) proposta(s) de menor preço e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

7.3.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas, nas condições do subitem anterior, será classificada a proposta de menor preço mais as 03 (três) melhores ofertas.

7.3.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.3.4. Os licitantes classificados, conforme subitem **7.3.1.** ou **7.3.2.**, serão convocados individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, tendo como parâmetro o menor preço ofertado, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

7.3.4.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para Micro e Pequenas Empresas, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, que serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.

7.3.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.3.6. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.3.7. O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, quando se recusar a aceitar o objeto ou o valor.

7.3.8. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação, para verificação de atendimento das condições habilitatórias do licitante.

7.3.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo (a) Pregoeiro (a), caso não verificada a hipótese de recurso administrativo para o mesmo.

7.3.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor e ao mesmo será adjudicado o objeto do presente certame, se não houver a interposição de recurso administrativo para o mesmo, conforme mesma regra do item **7.3.4.1.**

7.3.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão.

7.3.12. Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio, e pelos licitantes presentes que desejarem.

7.3.13. Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas as que:

7.3.13.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;

7.3.13.2. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

7.3.13.3. Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;

7.3.13.4. Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.

7.3.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as primeiras.

7.3.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3.16. Dos casos de empates:

7.3.16.1. É considerado empate, as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ofertada por licitante de outra categoria de entendida empresarial.

7.3.16.2. Ocorrendo o empate na forma do subitem **7.3.16.1.**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, que se enquadrem na hipótese descrita no subitem **7.3.16.1**, na ordem classificatória, para exercício do direito previsto na alínea “a”.

7.3.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.3.16.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;

7.3.16.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.3.16.2.**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.17. O (a) Pregoeiro (a) na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

7.3.18. Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo I, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.666/93).

7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL, perfeitamente legível:

a) Inscrição CNPJ;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.

e) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:

e.1. INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação;

e.2. FGTS – Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4.1.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).

7.4.1.2. Todos os licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada. Através do contrato social a empresa comprovará 10% (dez por cento) do Capital Social, referente ao valor concorrido.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II deste edital;
- f) Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão Presencial. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá (ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA/CAU.
- g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA/CAU;
- h) Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU , atualizado, em observância ao art. 69 da Lei n.º 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução n.º 265/79 do CONFEA;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO II deste Edital;
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação.
- k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, com a chancela da junta comercial. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

- Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

- Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

- Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,3$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

l) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

7.4.4. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

7.4.5. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

7.4.1.6. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

7.4.1.6.1. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.

7.4.1.6.2. Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.

8.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro (a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

8.3. No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.

8.4. Para fins de homologação, obrigará-se a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da sessão pública.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas qualquer pessoa, ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

9.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.0 DOS RECURSOS

10.1. Declarada a melhor proposta e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contra-razões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente na sala da CPL/CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

10.7. Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

11.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

11.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado

outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.4. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da CPL da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.4.1. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso sejam não retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.

11.5. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

12.0 DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

12.3. A execução dos serviços de cobrança serão executados da seguinte forma:

a) Corte simples da ligação domiciliar de água - Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, suspendendo o fornecimento de água do imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo: I - Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro; II - Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um obturador ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal. No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado pelo executante e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

b) Visitas de corte com débito regularizado – (Visita de Cobrança) - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito. Caso o cliente comprove a quitação, o funcionário da contratada não efetuará o corte e anotará no formulário da Ordem de Corte: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita de corte com débito regularizado (Visita de Cobrança) e a CASAL pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Corte Simples.

c) Corte com Escavação da Ligação Domiciliar de Água - Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou na rua), aplicada à cliente com mais de 02 (duas) contas em atraso e: Quando houver resistência ao corte; Imóvel fechado ou abandonado. Nesse caso a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula com o auxílio da Chibáguas, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal. No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço. O corte não deve ser executado nos seguintes casos: dúvida de codificação (procurar informação no escritório local), se o imóvel estiver fechado, se o imóvel estiver apenas com crianças em casa e quando configurar invasão de propriedade.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1. Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O

valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato. .

13.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

13.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.4. A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

13.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

13.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

13.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

13.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: BancoAgênciaC/C.....

14.0 DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

15.0 DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses e caso ultrapasse esse período, os preços poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, contado a partir da data da apresentação da proposta.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo III.

17.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. O Edital estará disponível no sitio da CASAL (www.casal.gov.br) e apenas para consulta na sala da CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.6. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

17.7. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Pregoeira da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

17.8 Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

17.9. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

17.10. A CASAL fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba as licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial.

17.11. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

17.12. O contratado tem a obrigação manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

17.13. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17.14. O (a) Pregoeiro (a) poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.



Companhia de Saneamento de Alagoas

17.15. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

Maceió /AL., 15 de fevereiro de 2013.

Neli Lima Pereira
Pregoeira

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
VICE PRESIDENTE DE GESTÃO DE OPERACIONAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL

ANEXO I

1.0 – OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços referentes às atividades relativas aos serviços de cortes das ligações domiciliares das 21 cidades da Unidade de Negócio do Leste – UNLE

2.0 – CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA

2.1 – Corte Simples da Ligação Domiciliar de Água

Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, suspendendo o fornecimento de água do imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo:

a) Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro;

b) Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um obturador ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.

No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado pelo executante e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

2.2 - Visitas de corte com débito regularizado – (Visita de Cobrança)

A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito. Caso o cliente comprove a quitação, o funcionário da contratada não efetuará o corte e anotará no formulário da Ordem de Corte: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita de corte com débito regularizado (Visita de Cobrança) e a CASAL pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Corte Simples.

2.3 – Corte com Escavação da Ligação Domiciliar de Água

Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou na rua), aplicada à cliente com mais de 02 (duas) contas em atraso e:

- a) Quando houver resistência ao corte;
- b) Imóvel fechado ou abandonado.

Nesse caso a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula com o auxílio da Chibáguas, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.

No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

O corte não deve ser executado nos seguintes casos: dúvida de codificação (procurar informação no escritório local), se o imóvel estiver fechado, se o imóvel estiver apenas com crianças em casa e quando configurar invasão de propriedade.

3.0 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os serviços serão executados dentro dos limites dos vinte e um Municípios da Unidade de Negócios Leste – UNLE.

4.0 – LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei 8.666 de 21/06/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.



5.0 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório.

6.0 – VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

O valor estimado dos serviços é de **R\$ 431.628,88** (Quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

7.0 – QUANTIDADES

– As quantidades, para cada tipo de serviço, constantes no ANEXO I, são estimados apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

8.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

9.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços entregue pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança – **SUPEAC /CCO/ UN LESTE/ CASAL.**

9.2 - Apresentar diariamente a Supervisão de Arrecadação e Cobrança, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviços, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupamentos em função dos motivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a Supervisão, se for o caso, efetue o cancelamento.

9.3 – Executar os serviços para a **CASAL** obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.

9.4 – Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da **CASAL.**

9.5 – Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal.

9.6 – Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.

9.7 – Ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

9.8 – Manter, junto a **CASAL**, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da **CASAL** as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento **CASAL/CONTRATADA.**

9.9 – Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardado portando crachá de identificação com fotografia.

9.10 – Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição “**A SERVIÇO DA CASAL**”, os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços. Os veículos movidos à gasolina devem ter idade máxima de 03 (três) anos, os movidos a diesel devem ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estarem sempre em boas condições de uso, a critério da fiscalização da CASAL.

9.11 – Os veículos do serviço de corte e religação deverão ser providos de equipamento de comunicação, preferencialmente telefone celular, para eventuais emergências.

9.12 – Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela **CASAL**, cópia autenticada (em cartório) dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS*, FGTS, relativos ao mês imediatamente anterior e ISS, referente à última nota fiscal da prestação do serviço executado. “

A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, através da Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/1999, estabeleceu a RETENÇÃO NA FONTE, à alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor da mão-de-obra contratada constante da nota fiscal, fatura ou recibo, a título de contribuição ao INSS, pelas empresas contratadas para prestação de serviços, sob o título “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”, podendo ser deduzidos do valor bruto, as deduções previstas nas Ordens de Serviços acima citadas.

9.13 – Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **CASAL**, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

9.14 – Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

9.15 – Comunicar de imediato à **CASAL** qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

9.16 – Efetuar, à suas próprias expensas, o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

9.17 – Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual.

9.18 – Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, à execução do hidrômetro, da caixa de proteção e do selo de lacre. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas EB-892, NBR-5648, NBR-8218 e NBR-100072 da ABNT, devendo trazer a marca do fabricante.

10 – OBRIGAÇÕES DA CASAL

10.1 – Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

10.2 – Fornecer mensalmente à Contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de cobrança.

10.3 – Proceder, conforme programação de Cobrança da **UN LESTE**.

10.4 – Programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos durante o ciclo de cobrança.

10.5 – Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03(três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

10.6 – Comunicar à Contratada, com antecedência de 72(setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

10.7 – Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

10.8 – Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º(trigésimo) dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

10.9 – Abrir o “Livro de Ocorrência” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Quando da realização de qualquer serviço for constatado que o mesmo encontra-se executado, obedecendo aos padrões exigidos pela **CASAL**, a Contratada fará jus à remuneração do valor da visita de Notificação. Se houver a necessidade de qualquer correção ou complementação do serviço a Contratada fará jus ao valor do serviço.

11.2 – O Boletim de Medição deverá ser elaborado até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do ciclo de cobrança, tomando-se por base os quantitativos existentes no sistema “on line”.

12 – PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela **CASAL** e quantitativos constantes do relatório “Resumo das Ordens”, on line, devendo ser deduzido do Boletim de medição do mês seguinte os valores correspondentes.

12.2 – Se for verificado pela Contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 9.14.

12.3 – Quando for verificado que a quantidade de Ordens de Corte não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 25% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito após a devida Notificação ou por determinação expressa da **CASAL**, deverá ser aplicada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

12.4 – Nos casos das ordens identificadas pela **casal** como “prioridade de execução”, será aplicada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5%(cinco por cento).

12.5 Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos itens 12.3 e 12.4, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeita, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

12.6 – Caso a **CASAL** constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, cobrados indevidamente.

12.7 – Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

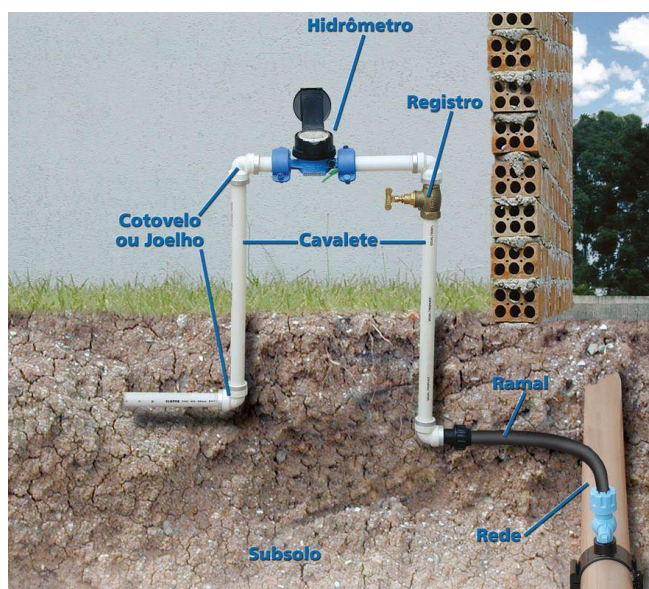
13 – ANEXOS

Faz parte integrante deste Projeto Básico:

ANEXO I.....	Esquema da Ligação Domiciliar e Corte (padronização da ligação)
ANEXO II.....	Estimativa de Custo Geral
ANEXO III.....	Estimativa de Custo Detalhado

ESQUEMA DE LIGAÇÃO DOMICILIAR E CORTE

(PADRONIZAÇÃO DA LIGAÇÃO)



Esquema de Ligação de Água



Corte Simples – Com cap



Corte Especial – Com chibáguas



Companhia de Saneamento de Alagoas

ESTIMATIVA DE CUSTO – DETALHADO

CUSTOS	SERVIÇOS										TOTAL
	DESCRIMINAÇÃO										
	ITEM 1		ITEM 2		ITEM 3		ITEM 4		ITEM 5		
	Corte simples no cavalete.		Corte com escavação sem pavimento		Corte com escavação, em pavimento (c/ retirada de paralelo)		Corte com escavação, em pavimento (c/ retirada de asfalto)		Visita de Cobrança		
UNIDADE	UND		UND		UND		UND		UND		*
QUANTIDADE	16.323		1000		1000		1000		4000		23.323
P. UNITÁRIO	R\$ 16,56		R\$ 33,51		R\$ 41,35		R\$ 49,50		R\$ 9,24		*
NÚCLEOS	QT	R\$	QT	R\$	QT	R\$	QT	R\$	QT	R\$	VALOR
	ANUAL		ANUAL		ANUAL		ANUAL		ANUAL		TOTAL
006 – BARRA	1331	22.041,36	51	1.709,01	51	2.108,85	51	2.524,50	255	2.356,20	30.739,92
21 – COLONIA	508	8.412,48	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	180	1.663,20	15.920,60
22 – C SECO	611	10.118,16	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	160	1.478,40	17.441,48
30 – FLEXEIRAS	859	14.225,04	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	155	1.432,20	21.502,16
33 – IBATEGUARA	255	4.222,80	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	155	1.432,20	11.499,92
38 – JACUIPE	235	3.891,60	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	150	1.386,00	11.122,52
39 – JAPARATINGA	366	6.060,96	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	165	1.524,60	13.430,48
42 – J GOMES	975	16.146,00	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	190	1.755,60	23.746,52
43 – JUNDIA	251	4.156,56	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	150	1.386,00	11.387,48
49 – MARAGOGI	1284	21.263,04	51	1.709,01	51	2.108,85	51	2.524,50	255	2.356,20	29.961,60
55 – MATRIZ	437	7.236,72	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	155	1.432,20	14.513,84
56 – MESSIAS	509	8.429,04	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	165	1.524,60	15.798,56
59 – MURICI	520	8.611,20	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	165	1.524,60	15.980,72
60 – N LINO	316	5.232,96	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	150	1.386,00	12.463,88
69 – PARIPUEIRA	858	14.208,48	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	190	1.755,60	21.809,00
70 – PASSO	285	4.719,60	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	190	1.755,60	12.320,12
74 – PILAR	1255	20.782,80	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	345	3.187,80	29.815,52
79 – P PEDRAS	236	3.908,16	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	190	1.755,60	11.508,68
82 – R LARGO	3060	50.673,60	52	1.742,52	52	2.150,20	52	2.574,00	255	2.356,20	59.496,52
84 – ST LUZIA	625	10.350,00	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	190	1.755,60	17.950,52
95 – SATUBA	1547	25.618,32	47	1.574,97	47	1.943,45	47	2.326,50	190	1.755,60	33.218,84
TOTAL	16323	270.308,88	1000	33.510,00	1000	41.350,00	1000	49.500,00	4.000	36.960,00	431.628,88



Companhia de Saneamento de Alagoas

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL –

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
-------------------------------------	-------------------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO.....	AGÊNCIA..... .	Nº DA CONTA
---------------------	-------------------	-------------------

1.5 A licitante declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Obs.: o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



Companhia de Saneamento de Alagoas

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
-------------------------------------	-------------------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2013 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993](#), acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)





ANEXO III

CONTRATO n.º...../2013 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA XXXXX.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, CPF nº xxxxxxxxxx, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO** brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial 05/2013 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº _____/_____ e Protocolo nº _____/CASAL, S.C. em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. As cidades que compõem a Unidade de Negócio do Leste são as seguintes: Barra de São Miguel; Coqueiro Seco; Colonia de Leopoldina; Fleixeiras; Ibateguara; Jacuípe; Japaratinga; Joaquim Gomes; Jundiá; Maragogi; Matriz de Camaragibe; Messias; Murici; Novo Lino; Paripueira; Passo de Camaragibe; Pilar; Porto de Pedras; Rio Largo; Santa Luzia do Norte; Satuba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ _____ (_____).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:
- Grupo de Despesa:
- Rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e cronograma de desembolso previsto na estimativa de custos por cidades integrantes da Unidade de Negócio do Leste, previsto na planilha as fls. 22 deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- α) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- β) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- χ) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- δ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**: Banco AgênciaC/C.....

PARÁGRAFO SETIMO:

CLÁUSULA QUARTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem, contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O prazo da execução dos serviços e da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de 25% para mais ou para menos, de acordo com a legislação em vigor. .

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses e caso ultrapasse esse período, os preços poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, contado a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO: Durante a execução dos serviços será obrigatória a colocação de sinalização, visível para transeuntes e condutores em veículos objetivando prevenir, facilitar passagens e proteger cidadão e trabalhadores, conforme estabelece as normas de segurança do trabalho,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

- a) – **Corte Simples da Ligação Domiciliar de Água**
 - Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, suspendendo o fornecimento de água do imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo:
 - Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro;
 - Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um obturador ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
 - No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado pelo executante e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

b) - Visitas de corte com débito regularizado – (Visita de Cobrança)



Companhia de Saneamento de Alagoas

- A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito. Caso o cliente comprove a quitação, o funcionário da contratada não efetuará o corte e anotará no formulário da Ordem de Corte: data do pagamento, local do pagamento (Agente Receptor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita de corte com débito regularizado (Visita de Cobrança) e a CASAL pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Corte Simples.

c) Corte com Escavação da Ligação Domiciliar de Água

- Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou na rua), aplicada à cliente com mais de 02 (duas) contas em atraso e:
 - Quando houver resistência ao corte;
 - Imóvel fechado ou abandonado.
 - Nesse caso a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula com o auxílio da Chibáguas, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
 - No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.
 - O corte não deve ser executado nos seguintes casos: dúvida de codificação (procurar informação no escritório local), se o imóvel estiver fechado, se o imóvel estiver apenas com crianças em casa e quando configurar invasão de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO : A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GESTÃO : Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXX, CPF XXXXXXXX, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos previstos no ato do pagamento, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade do GESTOR exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA tem a obrigação de executar os serviços entregue pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança – **SUPEAC /CCO/ UN LESTE/ CASAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apresentar diariamente a Supervisão de Arrecadação e Cobrança, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviços, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupamentos em função dos motivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a Supervisão, se for o caso, efetue o cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar os serviços para a **CASAL** obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da **CASAL**.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO: Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País e ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Manter, junto a **CASAL**, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da **CASAL** as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento **CASAL/CONTRATADA** e assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardado portando crachá de identificação com fotografia.

PARÁGRAFO SETIMO: Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição “**A SERVIÇO DA CASAL**”, os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços. Os veículos movidos à gasolina devem ter idade máxima de 03 (três) anos, os movidos a diesel devem ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estarem sempre em boas condições de uso, a critério da fiscalização da CASAL. Os veículos do serviço de corte e religação deverão ser providos de equipamento de comunicação, preferencialmente telefone celular, para eventuais emergências.

PARÁGRAFO OITAVO: Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela **CASAL**, cópia autenticada (em cartório) dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS*, FGTS, relativos ao mês imediatamente anterior e ISS, referente à última nota fiscal da prestação do serviço executado.

PARÁGRAFO NONO: Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **CASAL**, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

PARÁGRAFO DECIMO: Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Comunicar de imediato à **CASAL** qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: Efetuar, à suas próprias expensas, o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, à execução do hidrômetro, da caixa de proteção e do selo de lacre. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas EB-892, NBR-5648, NBR-8218 e NBR-100072 da ABNT, devendo trazer a marca do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.



PARAGRAFO PRIMEIRO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

PARAGRAFO SEGUNDO: Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

PARAGRAFO TERCEIRO: Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

PARAGRAFO QUARTO: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

PARAGRAFO QUINTO: Abrir o “Livro de Ocorrência” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

PARAGRAFO SEXTO: O contratado tem a obrigação manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARAGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes do relatório “Resumo das Ordens”, on line, devendo ser deduzido do Boletim de medição do mês seguinte os valores correspondentes.

PARAGRAFO QUARTO: Se for verificado pela Contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, sem prejuízo de outras penalidades.

PARAGRAFO QUINTO: Quando for verificado que a quantidade de Ordens de Corte não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 25% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito após a devida Notificação ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

PARAGRAFO SEXTO: Nos casos das ordens identificadas pela casal como “prioridade de execução”, será aplicada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5%(cinco por cento).



Companhia de Saneamento de Alagoas

PARAGRAFO SETIMO: Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeita, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

PARAGRAFO OITAVO: Caso a **CASAL** constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, cobrados indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2013.

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)



Companhia de Saneamento de Alagoas

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005, e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, a Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Cep 57025-510 – Maceió - Alagoas.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observações: Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo atualizado da empresa.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos **do art. 3º da Lei Complementar 123/06** para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Casal